



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1.378 DE 18 DE JULHO DE 2019.

Cria na Subseção V, na Seção V, Capítulo VII, do Título I da Resolução nº 1252/2016 (Regimento Interno), as Frentes Parlamentares na Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

O Senhor Vereador Maurício Bofill Del Fabro, Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica inserida a Subseção V, na Seção V, Capítulo VII, do Título I na Resolução nº 1.252/2016, que cria a Frente Parlamentar na Câmara Municipal de Vereadores, com o seguinte conteúdo:

CAPÍTULO VII

(...)

SEÇÃO V

(...)

SUBSEÇÃO V

DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 107-A. Frente Parlamentar, é a associação suprapartidária de Membros do Poder Legislativo, que tem sua atuação unificada em função de interesses comuns, independentemente do partido político a que pertencem.

Art. 107-B. A Frente Parlamentar será constituída mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, sendo aprovado por maioria simples.

§ 1º. Na proposição, o Vereador deverá indicar a finalidade, devidamente fundamentada, bem como constar o tempo de duração da Frente, que não ocorrerá no recesso da Câmara, nem será superior a Legislatura em que foi criada.

§ 2º. A Frente Parlamentar será instalada 15 (quinze) dias após a aprovação do requerimento de sua constituição.

§ 3º. A participação na Frente Parlamentar dar-se-á mediante a livre adesão dos Vereadores.

§ 4º. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação do requerimento de constituição da Frente Parlamentar, os Vereadores informarão à Presidência sua adesão à Frente.

§ 5º. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão secretariados, exclusivamente, por assessores parlamentares designados pelos vereadores membros.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Art. 107-C. Na reunião de instalação da Frente Parlamentar, serão eleitos o Presidente e Secretário.

§ 1º. As Frentes Parlamentares poderão apresentar caráter internacional, mediante a adesão de Edis (Vereadores) da vizinha Cidade de Rivera.

§ 2º. Iniciados os trabalhos, as novas adesões deverão ser dirigidas à Presidência da Frente.

§ 3º. O mandato do cargo de Presidente será de 2 (dois) anos, podendo, em nova eleição, ser reconduzido por igual período, resguardado o limite estabelecido no Art. 107-B, § 1º.

Art. 107-D. Compete ao Presidente da Frente Parlamentar:

I - Determinar a lavratura de ata de todas as reuniões;

II - Assinar as atas, convocações e demais documentos relativos às atividades da Frente;

III - Dar conhecimento aos demais membros de todas as documentações e correspondências recebidas;

IV - Encaminhar o relatório de suas atividades ao Plenário, para fins de conhecimento de suas atividades; e

V - Prezar pela democracia das decisões.

Art. 107-E. Compete à Frente Parlamentar:

I - Sugerir políticas públicas aos órgãos competentes e afins referentes ao tema da Frente Parlamentar, bem como aos Poderes Legislativo e Executivo, nos níveis municipal, estadual e federal:

II - Realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos;

III - Realizar seminários; e

IV - Apresentar, em nome de seus membros, proposições relativas aos temas desenvolvidos pela Frente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 18 de julho de 2019.

Vereador Maurício Bofill Del Fabro
Presidente

Registre-se:

Vereador Antônio Zenoir Malgarejo Davila
1º Secretário